

Relatório Reunião – Projeto Cidade Inteligente

Assunto: Justificativa Projeto “Cidade inteligente Gama”.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL E CULTURAL - IDISC, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ, sob nº 22.892.369/0001-99, a fim de exercer seu caráter social, cultural, educativo e informativo, vem informar, em apertada síntese, o que se segue.

Como mencionado em reuniões anteriores, a empresa Contratada custeou uma viagem para um representante do Instituto e um desenvolvedor, representante da Synapse Brasil, para Florianópolis, com vistas à apresentar o projeto aos proprietários da plataforma MGOV2, meio em que o Aplicativo seria desenvolvido.

Como se pode ver pela documentação em anexo, o Desenvolvedor Responsável, que inclusive representou a Contratada em Florianópolis para o referido fim, Sr. Eduardo Macieski Severo, pediu demissão no dia 11 de maio, mês este em que seria dado início ao desenvolvimento do aplicativo Cidade Inteligente. Assim, com o objetivo de esclarecer e justificar o atraso na entrega do objeto, segue em anexo comprovantes.

Nada mais havendo, encerro o relatório.

Brasília – DF, 06 de junho de 2022.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL E CULTURAL
ROMUALDO MACHADO BISPO
PRESIDENTE

Comunicado de rescisão de contrato

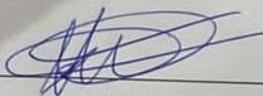
A/C: Erica dos Santos Maciel e Larissa Gomes Sevilha

Prezadas,

Diante do contrato firmado entre as empresas SYNAPSE BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA e EDUARDO MACIESKI SEVERO 08635520998, venho por meio deste comunicado informar que a partir da data de hoje 12/05/2022 inicia-se o período de aviso prévio conforme estabelecido na cláusula VII, § 13º item D, com encerramento das atividades de serviços prestados na data de 10/06/2022.

Agradeço profundamente pela oportunidade que a Synapse Brasil me ofereceu ao longo deste quase 1 ano em que estivemos juntos. Agradeço também por todo crescimento pessoal e profissional que obtive no período em que aqui estive.

Brasília, 11 de maio de 2022.



Eduardo Macieski Severo 08635520998

Recebido: _____

Synapse Brasil Soluções em tecnologia LTDA

OS: 524743

SYNAPSE BRASIL/VOETUR TURISMO

Solicitante: christine.voetur (christine.spindula@voetur.com.br)

OS: 524743

Data: 12/02/2022 13:50

Status: Reservado

Detalhes da requisição

Centro de Custo

0001

Passageiros

Nome	Sobrenome	Tipo	Sexo	Assentos
EDUARDO	SEVERO	ADT	M	

Reservas Aéreas

Localizador	Trecho	Companhia	Status	Data da Reserva	Prazo	Tarifa	Taxas	Total
ZD87JY	BSB-VCP / VCP-FLN	Azul	Emitida	12/2/2022 13:50	12/2/2022 16:52	R\$ 1801,69	R\$ 34,33	R\$ 1836,02

Trechos

Companhia	Voo	Avião	Saída	Chegada	Origem	Destino	Classe	Escalas	Família / Bagagem	Loc Cia
AD - Azul	5046	E95	13/02/2022 às 05:45	13/02/2022 às 07:25	BSB - BRASILIA	VCP - CAMPINAS	H	0	Azul 	ZD87JY
AD - Azul	2613	295	13/02/2022 às 08:30	13/02/2022 às 09:45	VCP - CAMPINAS	FLN - FLORIANOPOLIS	H	0	Azul 	ZD87JY

Corporate © Wooba - Simples e Inovadora

OS: 524744

SYNAPSE BRASIL/VOETUR TURISMO

Solicitante: christine.voetur (christine.spindula@voetur.com.br)

OS: 524744

Data: 12/02/2022 14:23

Status: Reservado

Detalhes da requisição

Centro de Custo

0001

Passageiros

Nome	Sobrenome	Tipo	Sexo	Assentos
EDUARDO	SEVERO	ADT	M	

Reservas Aéreas

Localizador	Trecho	Companhia	Status	Data da Reserva	Prazo	Tarifa	Taxas	Total
39KLY6	FLN-CGH / CGH-BSB	Tam	Emitida	12/2/2022 14:23	15/2/2022 05:25	R\$ 996,52	R\$ 41,58	R\$ 1038,10

Trechos

Companhia	Voo	Avião	Saida	Chegada	Origem	Destino	Classe	Escalas	Familia / Bagagem	Loc Cia
LA - Latam Airlines	3100	319	16/02/2022 às 05:25	16/02/2022 às 06:30	FLN - FLORIANOPOLIS	CGH - SAO PAULO	L	0	Light 	MNKXDB
LA - Latam Airlines	3172	320	16/02/2022 às 08:10	16/02/2022 às 09:55	CGH - SAO PAULO	BSB - BRASILIA	L	0	Light 	MNKXDB

Corporate © Wooba - Simples e Inovadora

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: SYNAPSE BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, empresa com sede na QS 07 RUA 820 - EDIFÍCIO PORTAL DO SUL, AREAL (ÁGUAS CLARAS), BRASÍLIA - DF, CEP:71.971-540, inscrita no CNPJ sob o nº 12.018.815/0001-87, neste ato representada pela Sra. Larissa Ariel Sevilha Guedes, inscrita no CPF/MF sob nº 053.443.781- 81.

CONTRATADA: EDUARDO MACIESKI SEVERO 08635520998, empresa estabelecida à QUADRA QNM 25 CONJUNTO G NÚMERO 14A CASA 3, Ceilândia Sul, Brasília – DF, CEP: 72.215-257, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.247.909/0001-84, neste ato devidamente representada pelo Sr(a). EDUARDO MACIESKI SEVERO, portador da cédula de identidade RG nº 52295702 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 086.355.209-98.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO

1ª – A **CONTRATANTE**, por intermédio do presente instrumento, contrata os serviços especializados da **CONTRATADA** na área de desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro – Serão atendidas as demandas de desenvolvimento com o exercício do cargo de ANALISTA DESENVOLVEDOR FULL STACK para as empresas do grupo da **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – Os serviços serão desenvolvidos e prestados de acordo com as necessidades, condições e especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

II – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

2ª – Os serviços contratados serão executados mediante solicitação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que a partir desta solicitação deverá executar os serviços em conformidade com as normas e condições estabelecidas no presente contrato, assinados previamente a entrada da empresa na prestação de serviço junto a **CONTRATANTE**.

3ª – Os serviços contratados serão prestados com orientação e responsabilidade técnica da **CONTRATADA** em conformidade com os cronogramas de execução dos serviços, estabelecido de comum acordo entre as partes **CONTRATANTES**, devendo sempre ser respeitada e priorizada as necessidades da **CONTRATANTE**.

4ª – A **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente contrato e quando o serviço for executado no seu estabelecimento, permitirá que a **CONTRATADA** se utilize de suas instalações e de todos os seus equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Único – Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo bom uso dos equipamentos cedidos para a execução dos serviços, bem como pelos eventuais danos causados aos equipamentos da **CONTRATANTE**, seja por dolo, imperícia, imprudência ou negligência.

5ª - Para a fiel execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a – Respeitar integralmente as normas internas e disciplinares vigentes no estabelecimento da **CONTRATANTE**, bem como facilitar a ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços;

b – Responder pela guarda e conservação de quaisquer equipamentos, materiais ou documentos e informações sigilosas de propriedade da **CONTRATANTE**, que lhes forem entregues durante a execução dos serviços contratados.

c – A **CONTRATADA** se obriga a observar e fazer com que seus fornecedores, colaboradores e subcontratados observem o mais alto padrão de ética e integridade, cumprindo estritamente as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas tanto no Código de Melhores Práticas de Conduta da **CONTRATANTE**.

d - A **CONTRATADA** deverá ressarcir a **CONTRATANTE** em casos de danos físicos e lógicos causados a **CONTRATANTE**, desde que comprovadas as falhas na prestação dos seus serviços.

III – MANUTENÇÃO DE SIGILO

6ª – A **CONTRATADA**, durante a vigência do presente contrato e nos 3 (três) anos subsequentes ao seu término ou rescisão, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos da **CONTRATANTE**, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, sejam eles de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação sem a prévia anuência e concordância da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará a **CONTRATADA** as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual apurado em multa de 10 vezes o valor de remuneração disposto no inciso 7º do presente contrato, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado em processo judicial competente para esta finalidade.

Parágrafo Segundo – Fica ressalvada a responsabilidade da **CONTRATADA** pela eventual quebra de sigilo que vier a ser praticada por seus funcionários e/ou

prepostos que no momento da divulgação já não mantiverem com ela vínculo contratual. Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATANTE** poderá tomar todas as providências de ordem legal contra a **CONTRATADA** violadora do sigilo, contando para tanto com a assessoria.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitem ter acesso a elas, para propósitos deste contrato.

IV – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7ª – A título de remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia discriminada de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). O valor a ser pago será determinado pela qualidade e cumprimento das demandas requisitadas. A **CONTRATANTE** fará a liberação do pagamento, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal de Serviços.

Parágrafo Primeiro – A forma de pagamento da remuneração dos serviços prestados será feita, de acordo com as seguintes condições:

Percentual (%)	Condições
100	Cumprido todas as demandas, sem a ocorrência de equívocos ou atrasos.
90	Caso ocorra atrasos, injustificáveis.
80	Caso ocorra equívocos ou ingerência de obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo – A ocorrências deverão ser devidamente apontadas à **CONTRATADA** para permitir a glosa dos pagamentos.

Parágrafo Terceiro – A presente contratação é baseada tão somente na prestação dos serviços solicitados, não havendo horário a ser cumprido, banco de horas, ou dias definidos para a prestação do serviço, ficando a cargo da **CONTRATADA** a realização integral do que for solicitado pela **CONTRATANTE**.

V – PRAZOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

8ª – O prazo para o pagamento da remuneração pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** será de 7 dias após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços.

VI – DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, AUTORA E INTELLECTUAL

9ª – Os direitos de propriedade industrial, autoral ou intelectual, sobre os serviços prestados, projetos e produtos, incluindo-se neste conceito os métodos, base de dados, programas, softwares bem como quaisquer trabalhos que vierem a ser desenvolvidos ou criados pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços solicitados e que sejam suscetíveis de exploração econômica, ficarão automaticamente licenciados gratuitamente para a **CONTRATANTE**, que desta forma poderá comercializá-los ou sublicenciá-los a seus clientes.

Parágrafo único – Se a **CONTRATADA** utilizar durante a execução dos serviços objeto do presente contrato, produtos de sua autoria e registrado ou não pela mesma

perante o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI, não se aplicará esta cláusula.

10ª - Para os fins do disposto nas Leis nº 9.279 de 14/05/96, nº 9.609 de 19/02/98 e nº 9.610 de 19/02/98, a **CONTRATANTE** poderá utilizar tais obras, programas, trabalhos e softwares como lhe aprouver, sem nenhum pagamento adicional à **CONTRATADA** durante não só prazo de vigência do presente contrato, como também pelo prazo de proteção conferido pelas Leis retro citadas.

11ª – O desenvolvimento das obras ou produtos pela **CONTRATADA**, objeto deste contrato, deverá ocorrer sem caráter exclusivo à **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – Para fins do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a assinar os eventuais instrumentos de licenciamento, cessão e transferência de direitos que se fizerem necessários para o cumprimento da obrigação ora avençada.

VII – PRAZO DE VIGENCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

12ª O presente contrato tem duração de 12 meses, com termo inicial dia 17/09/2021, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não seja renunciado expressamente dentro do prazo de 30 (trinta dias) antes do término deste, ou de sua prorrogação.

13ª Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

a – Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;

b – Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único do Código Civil;

c – Descumprimento de qualquer das cláusulas de não concorrência e Divulgação de dados sigilosos ou que estiverem em sua posse, por qualquer razão, da **CONTRATANTE** ou de clientes, tais como dados, informações, clientes e valores.

d - Decisão unilateral de qualquer das partes, com o comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

e – Comum acordo entre as partes, estabelecendo, ou não, condições peculiares para a referida rescisão contratual, a ser discutida e firmada por meio de distrato.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato com fundamento nos casos dos itens “a” e “b”, desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão com base no item “c” acima, a parte infratora deverá à parte inocente uma multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do

último faturamento pago em favor da parte prejudicada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão com base no item “d” sem a observância do prazo mínimo, a parte notificante deverá à parte notificada multa equivalente ao valor estipulado na cláusula 7ª a título de indenização, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, a multa será proporcional ao período residual não trabalhado.

14ª – Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

VIII – LIMITE DE RESPONSABILIDADE

15ª – A **CONTRATADA** assume solidariamente com a **CONTRATANTE** a responsabilidade, por eventuais prejuízos causados nas funcionalidades dos projetos que a **CONTRATADA** atuou de forma direta, desde que seja demonstrada imperícia, negligência, imprudência, omissão ou dolo, e os danos tenham sido causados pelos atos tomados pela **CONTRATADA**. As partes **CONTRATANTES** deverão sempre limitar, expressamente, o valor das responsabilidades ao do contrato firmado com os clientes da **CONTRATANTE** e com atuação direta da **CONTRATADA**.

16ª A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais atrasos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços ora contratados, conforme cronogramas estabelecidos pelas partes, desde que provocadas por problemas alheios a sua vontade ou força maior, bem como na indisponibilidade do equipamento fornecido para execução dos serviços e/ou solicitações de modificações formuladas posteriormente pela **CONTRATANTE** e seus clientes, e/ou ausência ou morosidade de informações complementares que, por ventura se fizerem necessárias, ocasionando interrupção na prestação, no desenvolvimento ou na criação dos produtos.

17ª Não se estabelece, por força deste Contrato, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, representação, agência ou responsabilidade solidária entre as Partes **CONTRATANTES**.

18ª Em hipótese alguma, os pactos deste Contrato ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos trabalhistas, previdenciários ou a que título for entre os representantes, prepostos contratados, colaboradores ou empregados de quaisquer das Partes pelo que a responsável acudirá à autoria na hipótese de eventual reclamação trabalhista ou qualquer demanda judicial, exonerando e isentando a outra de quaisquer ônus e encargos.

Parágrafo Primeiro. Desta forma, a **CONTRATADA** não está sujeita às ordens, fiscalização ou coordenação laboral da **CONTRATANTE** durante a prestação dos serviços, devendo observar tão somente, caso sejam estabelecidos, os prazos

pontuais para o cumprimento das demandas, conforme o disposto nas cláusulas 1º e 7º deste instrumento.

Parágrafo Segundo. Por se tratar da contratação de microempreendedor individual, sem vínculo trabalhista, a **CONTRATADA** não está sujeita aos direitos referentes aos empregados de que trata o artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, como décimo terceiro salário ou férias remuneradas.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

19ª – No valor da remuneração devida à **CONTRATADA** já estão incluídos todas e quaisquer despesas, inclusive aquelas referentes a impostos, taxas e contribuições, ficando expressamente entendido que a **CONTRATADA** bem como seus funcionários e/ou preposto utilizados na execução dos serviços ora contratados, não tem nenhuma subordinação administrativa ou funcional com a **CONTRATANTE**, não se estabelecendo desta forma, qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**, conforme disposto na cláusula 18ª.

Parágrafo Primeiro: - Qualquer reivindicação acerca de vínculo de emprego de funcionários ou prepostos da **CONTRATADA**, contra as empresas clientes da **CONTRATANTE** e que a **CONTRATADA** atuou como SUBCONTRATADA que vierem a ser efetuadas em juízo, ou fora dele serão suportadas de forma isolada e integral pela **CONTRATADA**, ainda que porventura a ser efetuados em nome da **CONTRATANTE**.

Ocorrendo esta hipótese, a **CONTRATADA** assumirá o processo bem como os seus ônus financeiros decorrentes de uma eventual condenação, ficando ainda obrigadas a reembolsar eventuais despesas, custas e honorários eventualmente despendidos pela **CONTRATANTE**, na defesa de seus direitos e interesses.

Parágrafo Segundo - A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento de todos os impostos, taxas ou contribuições sociais, de todo e qualquer indivíduo na prestação dos serviços objeto deste contrato, forma da legislação vigente, bem como garantir a desconstituição de qualquer vínculo trabalhista que venha a ser postulado em face da **CONTRATANTE** pelo pessoal designado da **CONTRATADA**.

20ª – A **CONTRATADA** poderá estabelecer em comum acordo com a **CONTRATANTE** um período de descanso, ocasião em que será discutido e pactuado quantos dias a prestação dos serviços será suspensa, bem como a maneira que será feita a entrega do trabalho no referido período, se antes ou depois do descanso.

Parágrafo Primeiro – O período de descanso não será remunerado, devendo a **CONTRATADA** se organizar financeiramente para que seja viável a suspensão temporária da prestação de serviços.

X – FORO DO CONTRATO

21ª – As partes elegem o foro Brasília-DF, como único e competente, para reconhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, como expressas renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

XI – DA NÃO CONCORRÊNCIA

22ª – A **CONTRATADA** se compromete, por seus sócios, empregados e prepostos a não prestar nenhum serviço aos clientes da **CONTRATANTE**, seja diretamente ou por meio de outras consultorias, durante a vigência deste contrato e até 1 ano após seu encerramento ou rescisão, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de arcar em multa de 10 vezes o valor de remuneração disposto do inciso 7º do presente contrato, além de reparar eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento desta cláusula.

Parágrafo Único: - Os profissionais e representantes da **CONTRATADA**, não poderão ser admitidos por clientes da **CONTRATANTE**, ao qual a **CONTRATADA** esteja prestando serviço, durante a vigência deste contrato e até 1 ano após seu encerramento ou rescisão, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena da aplicação de multa prevista na cláusula acima, bem como a reparação de perdas e danos decorrentes de seu descumprimento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, 15 de setembro de 2021

CONTRATANTE: _____
SYNAPSE BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

CONTRATADA: _____
EDUARDO MACIESKI SEVERO 08635520998

Testemunhas:

1ª) _____ 2ª) _____

CONTRATO COLABORADOR PJ - EDUARDO MACIESKI.docx

Documento número #020c88ba-a768-43f0-b0e7-fd5bb97186f9

Hash do documento original (SHA256): 3e2b7e69a589412da6409e2782b70b3dda5407ccb3ad6f44b6a0d6789ed32c03

Assinaturas

✓ **Larissa Ariel Sevilha Guedes**
CPF: 053.443.781-81
Assinou como contratante em 20 set 2021 às 09:42:57
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Aloysio Seidel**
Assinou como testemunha em 16 set 2021 às 10:36:21
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Ana Beatriz dos Santos Guedes**
CPF: 073.940.131-97
Assinou como testemunha em 16 set 2021 às 10:26:28
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Eduardo Macieski Severo**
CPF: 086.355.209-98
Assinou como contratada em 15 set 2021 às 17:48:43
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 15 set 2021, 17:03:08 Operador com email juridico@synapsebrasil.com.br na Conta c93014e9-a6a1-4b33-9246-ac30d71d213a criou este documento número 020c88ba-a768-43f0-b0e7-fd5bb97186f9. Data limite para assinatura do documento: 15 de outubro de 2021 (17:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 15 set 2021, 17:03:13 Operador com email juridico@synapsebrasil.com.br na Conta c93014e9-a6a1-4b33-9246-ac30d71d213a adicionou à Lista de Assinatura: larissa.sevilha@synapsebrasil.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Larissa Ariel Sevilha Guedes.
- 15 set 2021, 17:03:13 Operador com email juridico@synapsebrasil.com.br na Conta c93014e9-a6a1-4b33-9246-ac30d71d213a adicionou à Lista de Assinatura: Aloysio.seidel@synapsebrasil.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Aloysio Seidel.

-
- 15 set 2021, 17:03:13 Operador com email juridico@synapsebrasil.com.br na Conta c93014e9-a6a1-4b33-9246-ac30d71d213a adicionou à Lista de Assinatura: ANA.GUEDES@SYNAPSEBRASIL.COM.BR, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Beatriz dos Santos Guedes e CPF 073.940.131-97.
- 15 set 2021, 17:03:13 Operador com email juridico@synapsebrasil.com.br na Conta c93014e9-a6a1-4b33-9246-ac30d71d213a adicionou à Lista de Assinatura: eduardo.macieski12@gmail.com, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 15 set 2021, 17:48:44 Eduardo Macieski Severo assinou como contratada. Pontos de autenticação: email eduardo.macieski12@gmail.com (via token). CPF informado: 086.355.209-98. IP: 177.3.232.209. Componente de assinatura versão 1.138.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 set 2021, 10:26:28 Ana Beatriz dos Santos Guedes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email ANA.GUEDES@SYNAPSEBRASIL.COM.BR (via token). CPF informado: 073.940.131-97. IP: 189.39.47.97. Componente de assinatura versão 1.139.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 set 2021, 10:36:21 Aloysio Seidel assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email Aloysio.seidel@synapsebrasil.com.br (via token). IP: 189.39.47.97. Componente de assinatura versão 1.139.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 set 2021, 09:42:57 Larissa Ariel Sevilha Guedes assinou como contratante. Pontos de autenticação: email larissa.sevilha@synapsebrasil.com.br (via token). CPF informado: 053.443.781-81. IP: 177.25.233.72. Componente de assinatura versão 1.140.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 set 2021, 09:42:57 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 020c88ba-a768-43f0-b0e7-fd5bb97186f9.
-



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 020c88ba-a768-43f0-b0e7-fd5bb97186f9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.